



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Processo administrativo nº 9.2024.0700.001285-3

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 do da Lei n.º 14.133/2021)

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e preditiva em elevadores, com fornecimento integral de peças novas e originais (serviço de cobertura total), para sistema composto de 01 (um) elevador, instalado no edifício- sede do Tribunal de Justiça Militar - RS sito Av Praia de Belas, 799, Cidade de Porto Alegre / RS, CEP: 90110-001.

A presente contratação se faz necessária em razão da imprescindibilidade dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva do elevador instalado no edifício sede do Tribunal de Justiça Militar – RS, situado em Porto Alegre, RS, que visa garantir a segurança dos usuários, bem como o adequado funcionamento do equipamento de transporte vertical, sendo, portanto, item indispensável para a realização das atividades deste Órgão no citado edifício.

Assegurar a necessária continuidade no atendimento dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva do elevador, obedecendo às exigências técnicas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), oferecendo aos servidores e aos usuários em geral um ambiente agradável, com conforto, segurança e de boa aparência e, dessa forma propiciar um adequado funcionamento dos serviços, como um meio para que a mesma atinja os seus propósitos.

A execução da correta manutenção do elevador é imprescindível ao bom andamento dos trabalhos na Instituição, bem como a fim de evitar transtornos que a interrupção do equipamento pode causar.

Necessidade da contratação para atender, por até 120 meses, uma vez que se trata de serviço continuado, de completa manutenção do equipamento instalado na Sede TJM/RS.

O elevador deve ser inspecionado periodicamente para garantir segurança e conforto aos usuários, além de atender a legislações vigentes, mantendo um adequado padrão operacional e

preservando a mobilidade interna na sede do Tribunal e, especialmente, a segurança de todos os usuários.

Necessita, com frequência, de manutenção corretiva, para sanar defeitos impossíveis de serem previstos ou evitados considerando que o TJM/RS não dispõe em seu quadro funcional de pessoal específico e qualificado para execução rotineira dos serviços descritos e também que tais atividades não constituem objeto da instituição, justifica-se a contratação da prestação dos serviços visando à execução das atividades de manutenção – preventiva, corretiva e preditiva de forma ininterrupta e continuada, com disponibilidade de serviços de plantão, emergenciais e eventuais, prezando pela economicidade dos investimentos, a segurança e conforto dos usuários, das instalações, e do equipamento.

***Preditiva** = Possui o objetivo principal de antecipar e encontrar a raiz de problemas em máquinas e equipamentos.

II - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

Faz-se necessária licitação de uma empresa prestadora dos serviços de conservação preventiva , corretiva e preditiva, nos serviços de manutenção contínua de elevador, visto que o prazo de vigência do atual contrato do equipamento supracitado chegará ao fim em **15.12.2024, sem possibilidade de renovação.**

Não há plano de contratação.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

Item	Descrição	Valor Estimado
	Manutenção preventiva, corretiva e preditiva, assistência técnica integral c o m fornecimento de peças.	
01	Serviço de conservação preventiva e corretiva de 01 (um) equipamento d e n° 5 7 5 7 1 marca ThyssenKrup, PRF, com capacidade para 450 Kg, paradas 03 (três), velocidade 4 5 m/S (quarenta e cinco metros por segundo), instalado no Tribunal de Justiça Militar, sito Av. Praia de Belas, 799, bairro Praia de Belas, Porto Alegre, RS CEP 90110-001.	R\$ 1.749,14

1.2. A contratação será com fundamento legal na Lei n.14.133/2021, o resultado que se almeja alcançar com a solução proposta é garantir o conforto ambiental e a mobilidade do público interno e externo mediante o tráfego contínuo necessário ao bom andamento dos serviços;

1.3. A contratação será, preferencialmente, com Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) em observância às disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

1.4. O objeto desta contratação tem natureza de serviços comuns de engenharia;

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de início da efetiva prestação dos serviços, prorrogável, sucessivamente, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação;

1.7. Os serviços demandados são de natureza especializada, que exigem qualificação e experiência adequadas da empresa a ser contratada, pois envolvem a segurança física do público que frequenta as dependências do TJM/RS. Dessa forma, entende-se que os requisitos mínimos a serem exigidos, sem comprometer a competitividade do certame e a ampla concorrência, de forma a comprovar que a futura **CONTRATADA** possua as condições esperadas para a perfeita execução contratual:

1.7.1. Empresa especializada em manutenção de elevadores com registro no CREA;

1.7.2. Experiência comprovada através de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por entidade da Administração Pública e/ou empresa privada, comprovando a execução de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva, corretiva e preditiva.

1.7.3. Indicação, no momento da contratação, de profissional que se responsabilize tecnicamente pelos serviços a serem executados, na modalidade de Engenharia Mecânica (ou equivalente que permita responsabilidade técnica por sistemas de elevadores), apresentando o registro definitivo ou visto do profissional no CREA;

1.7.4. Utilização de peças originais e genuínas da marca ThyssenKrupp para garantir a qualidade das peças e por consequência a segurança dos usuários e o funcionamento dos elevadores, tal requisito é fundamental para a garantia da higidez do sistema como um todo e das partes integradas;

Atualmente os elevadores possuem muita tecnologia embarcada incluindo eletrônica avançada e softwares que gerenciam as suas várias funções, o uso de peças não genuínas, apesar de parecerem similares, podem não desempenhar as funções de maneira adequada e serem incompatíveis com os outros componentes gerando problemas de interface, com consequências imprevisíveis, desde o não funcionamento do equipamento até colocar em risco vidas humanas;

1.8. A contratada deverá empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental. O descarte de peças e materiais

devem estar em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão;
1.9.Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental nas compras públicas, com consequências imprevisíveis, desde o não funcionamento do equipamento até colocar em risco vidas humanas.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

Serviço de conservação preventiva e corretiva de 01 (um) equipamento de nº 57571 marca ThyssenKrup, PRF, com capacidade para 450 Kg, paradas 03 (três), velocidade 4 5 m/S (quarenta e cinco metros por segundo);

O serviço contínuo de manutenção preventiva, corretiva e preditiva do elevador deve ser feito, necessariamente, por quem detém conhecimento técnico de como executá-lo;

O Tribunal de Justiça Militar - RS, não possui em seus quadros equipe própria, técnicos especializados para atender tal demanda, terceirizando sua execução;

Dessa forma, há previsão orçamentária específica para tal contratação;

Pela essencialidade dos serviços, faz-se necessária a contratação da manutenção no citado equipamento, instalado no edifício-sede do Tribunal de Justiça Militar - RS.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

Tendo em vista a natureza da presente demanda, vislumbra-se uma única alternativa, qual seja, contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, com fornecimento integral de peças novas e originais (serviço de cobertura total), para sistema composto de 01 (um) elevador instalados no edifício Tribunal Justiça Militar - RS.

O levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas pesquisadas, seguem no item VI.

VI – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

As pesquisas de preços ocorreram no “Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP”, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e também e também solicitada a várias empresas prestadoras do serviço, por ora pretendido, remetidas via endereço eletrônico, restando 06 (seis) orçamentos aqui descritos.

Na formação do preço de referência dos itens a serem licitados, realizou-se pesquisa de preço buscando obedecer aos parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa N° 73, de

05/08/2020.

Quantidade: Manutenção preventiva e corretiva em sistema composto por 01 (um) elevador - equipamento de nº 57571 marca ThyssenKrupp, PRF, com capacidade para 450 kg , paradas 3, velocidade 45(m/min).

De forma preliminar, **estimamos o custo médio** da contratação pretendida :

12 (doze) meses em R\$ 20.989,68, tendo um custo mensal de R\$ 1.749,14.

Empresa 01: R\$ 14.400,00

Empresa 02: R\$ 21.840,00

Empresa 03: R\$ 25.200,00

Empresa 04: R\$ 15.600,00

Empresa 05: R\$ 20.139,36

Empresa 06: R\$ 29.954,52

* Valores referentes conforme a análise no mapa comparativo de preços.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO NA TOTALIDADE

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva em elevadores, incluindo o fornecimento integral de peças novas e originais (serviço de cobertura total) e toda a mão de obra, para sistema composto por 01 (um) elevador instalado no edifício-sede do Tribunal de Justiça Militar do RS, marca Thyssenkrupp, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

Os serviços serão executados no elevador instalado no edifício sede Tribunal de Justiça Militar - RS sito Av Praia de Belas, 799, Cidade de Porto Alegre / RS, CEP: 90110-001.

Entende-se por manutenção **preventiva** a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos mecanismos ou peças dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de funcionamento, de acordo com as recomendações do fabricante, manuais e normas técnicas específicas.

Entende-se por manutenção **corretiva** a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeito estado de uso, compreendendo os ajustes e regulagens mecânicos, eletrônicos e reparos necessários, substituição de peças e componentes que se apresentarem defeituosos, gastos ou quebrados, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

Entende-se por manutenção **preditiva**, as técnicas de manutenção proativas concebidas para analisar o estado dos equipamentos de forma contínua e prever possíveis avarias; responsáveis por acompanhar a vida útil dos maquinários, com base em dados, são realizados diagnósticos

de toda a operação e coleta de informações acerca desses.

Essa manutenção deverá ser efetuada, mediante chamado, nas seguintes condições:

- ü no horário de **8h às 19h**, para **regularizar anormalidades** de funcionamento verificadas no elevador, o que deverá ser feito no prazo de até noventa minutos a contar do registro da chamada;
- ü para atendimento no caso de **pessoas retidas na cabine, independente do horário**, o prazo para atendimento, neste caso, é de até **30 (trinta) minutos, a contar do registro da chamada.**
- ü O atendimento aos chamados do CONTRATANTE para **manutenção corretiva** deverá ser realizado dentro do **prazo máximo 2 horas (duas).**

A manutenção **corretiva** será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a **CONTRATADA** comunicar imediatamente os problemas identificados à **CONTRATANTE**, solicitando autorização para execução dos serviços ou mediante chamados da **CONTRATANTE**, quando identificado qualquer anormalidade dos equipamentos.

A manutenção **corretiva** incluirá toda mão de obra, ferramentas, materiais de consumo e transportes, necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem mantidos e incluirá o fornecimento de peças de reposição, componentes e acessórios.

Nesse caso, a **CONTRATADA** deverá encaminhar **no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos da detecção da falha do equipamento** o relatório técnico do problema, acompanhando todos os materiais de consumo, ferramentas, peças e componentes a serem fornecidos pela **CONTRATADA**, necessários para a realização do serviço.

A **CONTRATADA** deverá observar que, nos casos de **manutenção corretiva com substituição de peças, componentes ou acessórios, o prazo para normalização do sistema será de no máximo 05 (cinco) dias úteis;**

VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, ressaltando-se que o licitante contratado responderá integralmente pelo cumprimento do objeto perante a Administração.

A contratação, o empenho e a fatura do serviço de manutenção serão feitos em nome do licitante que participou regularmente da licitação, não se admitindo que a nota fiscal seja emitida em nome do subcontratado.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

Almeja-se com a Presente Solução:

Garantir a segurança dos usuários, bem como o adequado funcionamento do equipamento de transporte vertical, sendo, portanto, item indispensável para a realização das atividades deste Órgão no citado edifício.

Por se tratar de uma contratação de serviços essenciais de valor fixo, sendo a manutenção preventiva, corretiva e preditiva mensal, com peças inclusas, visa-se economia e previsão de gastos para que os equipamentos permaneçam em funcionamento sem prejudicar e conferir riscos aos que fazem uso dos mesmos.

A contratação do serviço com os materiais inclusos evita que seja investido valores em itens com apenas expectativa de uso, evita estocagem de peças e gasto com espaço para armazenagem e inclusive perdas por modernização ou novas tecnologias, fazendo com que o estoque fique subutilizado ou seja utilizado mesmo com soluções mais vantajosas.

O tempo para a prestação serviço fica otimizado, uma vez que a empresa **CONTRATADA** deve oferecer funcionários suficientes para atendimento da demanda, que oscila durante o ano.

O fato do contrato ser renovável nos termos da lei, faz com que a instituição economize em processos licitatórios anuais, desde que seja demonstrada a continuidade da economicidade nas renovações contratuais.

O principal motivo da contratação é zelar pelo bem sob responsabilidade da administração pública de forma eficiente e econômica, de modo a manter o funcionamento do equipamento de forma ininterrupta.

A contratação implicará melhoria da qualidade e segurança dos serviços atualmente prestados, ao público interno e externo mediante:

- ü Melhor execução dos serviços contratados, em decorrência dos princípios de eficiência e sustentabilidade;
- ü Otimização da força de trabalho atrelada à gestão e à fiscalização contratuais;
- ü Atendimento aos preceitos legais vigentes;
- ü Minimizar inadimplemento contratual em decorrência de situações que possam gerar desgastes ou custos para o TJM/RS e conseqüente comprometimento da qualidade dos serviços.

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

Não há providências prévias a serem adotadas.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

Sustentabilidade: A **CONTRATADA** deverá obedecer aos requisitos dispostos no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela **CONTRATADA**:

1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
4. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
5. Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas e baterias, etc. Sempre apresentando à **CONTRATANTE** a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta;
6. Os materiais empregados pela **CONTRATADA** deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;
7. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água;
8. A qualquer tempo a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais;
9. A **CONTRATADA** deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
10. A Contratada deverá retirar, sob orientação da **FISCALIZAÇÃO**, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à **FISCALIZAÇÃO** para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado próprio para tal descarte;
11. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes;
12. A **CONTRATADA**, deverá desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte

que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias;

13. A **CONTRATADA**, deve estabelecer em comum acordo com a **CONTRATANTE**, procedimentos e rotinas voltadas ao monitoramento e à melhoria contínua da eficiência energética dos elevadores;

14. A **CONTRATADA**, deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

15. A **CONTRATADA**, deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

XIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

Com base nas informações apresentadas no estudo técnico desenvolvido, declaramos que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois:

1. A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
2. As quantidades e demais exigências a contratar estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos necessários ao atendimento da necessidade do Tribunal de Justiça Militar - RS;
3. A escolha da melhor solução está justificada no corpo do detalhamento do estudo técnico preliminar.



Documento assinado eletronicamente por **Laigner Maderson da Cunha, Servidor**, em 01/10/2024, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0152759** e o código CRC **E8043094**.